



Processo nº. 60.116

LEI Nº. 7.619, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Restringe ao ambiente de trabalho o porte de aventais e equipamentos profissionais, no caso de serviços de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 14 de dezembro de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais de saúde são proibidos de circular fora do ambiente laboral com qualquer equipamento de proteção individual, inclusive jalecos ou aventais e outras vestimentas especiais, utilizadas para o desempenho de suas funções.

§ 1º. As normas regulamentadoras definirão os equipamentos considerados de proteção individual.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se profissionais de saúde todos que atuam nos serviços de saúde, bem como estudantes e estagiários das respectivas profissões.

Art. 2º. Os infratores estão sujeitos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, às penas de:

I – advertência;

II – multa.

§ 1º. Os empregadores serão responsáveis solidários pela infração.

§ 2º. As normas regulamentadoras definirão valores e forma de aplicação das penas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas de educação e conscientização destinadas à população e aos profissionais de saúde, afixando cartazes em transportes coletivos, bares, restaurantes, supermercados e afins, alertando sobre os riscos de contaminação biológica no caso da prática proibida por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de dois mil e dez (21/12/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de dezembro de dois mil e dez (21/12/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Administrativa